



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.265/2025

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.265/2025

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal a
firmar bairros temporários de
Tribolho.

DESTINO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TAVARES - RS
"O PARLAMENTO ABERTO PARA O PVO"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Parecer nº 100/2025

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.265/2025 encontra-se viável para votação em plenário.

Sala da Comissão, 08 de dezembro 2025.

Elis Rodrigues
Presidente CCJ

Jardel Porto
Relator CCJ

Leone Machado
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....

Porto Alegre, 4 de dezembro de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 24.684/2025.

I. A Câmara Municipal de Tavares solicita ao IGAM análise técnica sobre o Projeto de Lei nº 3.265, de 2025, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de uma merendeira para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Praia do Farol.

II. Quanto à utilização da contratação temporária, o STF, com o intuito de limitar sua utilização para contratos que não demonstrem necessidade excepcional, mas sim atender demanda recorrente da Administração, estabeleceu quesitos na Tese de Repercussão Geral nº 612 aos quais os contratos deverão preencher. No âmbito municipal, a recepção dessa modalidade de contratação é vista no Estatuto do Servidor Público de Tavares, Lei nº 1.776, de 2014¹.

A justificativa do PL descreve a necessidade temporária e excepcional, difícil acesso e inexistência de quadro efetivo disponível, além do encerramento de contratos temporários. Entretanto, por se tratar de uma nova contratação temporária sucessiva, recomenda-se que seja elaborado concurso público, visando sanar definitivamente a necessidade da E.M.E.F Praia do Farol.

O prazo está fixado em um ano, com prorrogação por igual período, o que se mantém dentro do parâmetro estabelecido pela ADI 3.649 do STF.

Por fim, o método de seleção — processo seletivo simplificado — foi indicado no art. 5º, alinhando-se ao princípio da imparcialidade.

¹ <https://leismunicipais.com.br/a1/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tavares-rs>

III. Conclui-se que o Projeto de Lei nº 3.265, de 2025, é viável, atendendo aos requisitos constitucionais e jurisprudenciais para contratação temporária. Entretanto, recomenda-se que durante a vigência deste novo contrato, haja a elaboração de concurso público.

O IGAM permanece à disposição.



JÉSSICA XARÃO DE OLIVEIRA
OAB/RS 99.940
Consultora Jurídica do IGAM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 3.265/25**

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.265/2025, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar contrato temporário de trabalho de (uma/um) merendeira.

A referida contratação temporária se faz necessária para atuar exclusivamente na E.M.E.F Praia do Farol. Devido ao difícil acesso a comunidade e inexistência de quadro do exercício efetivo de transferência a referida escola.

Justificamos tal solicitação devido ao encerramento dos contratos temporários vigentes na rede municipal de ensino no ano de 2025 e considerando o início do próximo ano letivo, 2026, previsto para o mês de fevereiro, para o qual está secretaria por meio de suas escolas municipais necessita desse profissional, afim de executar suas atividades dando sustentabilidade ao atendimento aos estudantes.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo à V. Ex.^a nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 27 de novembro de 2025.

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 3.265

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Protocolo

4640/2025

tocado em 27/11/25.

Rafael V.
Secretário

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE TRABALHO.

Elis Regina Lemos Rodrigues
Vereadora
PROGRESSISTAS

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares, autorizado a contratar temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88 e art.195 e seguintes da Lei nº. 1.776/2014, 01 (um/uma) Merendeira, com carga horária semanal de 35 horas, para atuar exclusivamente na E.M.E.F Praia do Farol. Devido ao difícil acesso a comunidade e inexistência de quadro do exercício efetivo de transferência a referida escola.

Art.2º - A remuneração será efetuada através de folha de pagamento, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1500 – MDE: DETALHAMENTO 1020

0291 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE

31.90.04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art.3º - O servidor contratado por prazo determinado perceberá remuneração idêntica à fixada para o cargo permanente do quadro de pessoal do órgão contratante, nos termos do art.198, da Lei nº. 1.776/2014 (Regime Jurídico).

Art.4º - A contratação será de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01(um) ano em caso de real necessidade administrativa.

Art.5º - O servidor será contratado através do Processo Seletivo.

Enio Vieira Chaves
Vereador
PROGRESSISTAS

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 27 dias do mês de novembro de 2025.

Leonte Machado
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS
Recebido em 27/11/25
Expedido em / /
No

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal

Nardel Rodrigues Nunes
Vereador
PDT

Volmir Vieira
Vereador